



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3.535 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1987.

CRIA GRATIFICAÇÃO POLICIAL-MILITAR DE GABINETE NO ÂMBITO DA CASA MILITAR/GOVERNADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 23, da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada na Casa Militar a Gratificação Policial-Militar de Gabinete.

Parágrafo único - A presente gratificação será paga, exclusivamente, aos policiais-militares pertencentes ao Quadro de Organização da Casa Militar.

Art. 2º - O valor da gratificação prevista no artigo anterior será igual a 60% (sessenta por cento) da Base de Cálculo da função exercida pelo policial-militar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Casa Militar, independentemente da opção de vencimentos feita pelos policiais-militares nela lotados.

1449
07/12/87
DIRETORIA
DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1.530 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1987

ORÇAMENTO GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PARA O EXERCÍCIO DE 1988
VINCULADAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, em conformância com o disposto no art. 2º, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, de 24 de setembro de 1984,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica criada no Casa Militar do Governador do Estado de Rondônia, a seguinte estrutura:

Parágrafo único - A presente estrutura será criada exclusivamente, nos quadros militares permanentes do Casa Militar do Governador do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O valor de detalhamento de cada cargo, anterior a este decreto, será mantido, desde que não haja exercício pelo militar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da criação de cada cargo, inscritas no orçamento do Casa Militar, independentemente do modo de verificação, serão pagas pelo Casa Militar do Governador do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de dezembro de 1987, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POLICIAL-MILITAR DE GABINETE

Posto ou Graduação	Base de Cálculo CZ\$	%	Gratificação CZ\$
Cel PM	19.491,50	60	11.694,87
Ten Cel PM	17.796,24	60	10.677,74
Maj PM	16.295,40	60	9.777,24
Cap PM	14.034,24	60	8.420,54
1º Ten PM	11.286,00	60	6.771,60
2º Ten PM	10.155,42	60	6.093,25
Asp Of PM	9.765,36	60	5.859,21
Sub Ten PM	9.765,36	60	5.859,21
1º Sgt PM	8.771,40	60	5.262,84
2º Sgt PM	7.524,00	60	4.514,40
3º Sgt PM	6.783,15	60	4.069,89
Cb PM	6.432,36	60	3.859,41
Sd PM	5.457,87	60	3.274,72